

# REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3669, DE 29/06/2010

**LEI MUNICIPAL Nº 3135, DE 13/10/2004**  
**PROJETO DE LEI Nº 3331, DE 07/10/2004**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR E O INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA”.**

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do art. 156, XI, do Código Tributário Nacional, dos artigos 356 a 359 do Código Civil e do art. 17, I, “a”, da Lei 8666/93, fica o Município autorizado a dar e o INPAR - Instituto de Previdência dos Servidores do Município autorizado a receber, em dação em pagamento de créditos previdenciários patronais, devidos pela Prefeitura Municipal, referentes aos meses de janeiro a julho de 2004, no valor originário de R\$ 379.192,23 (Trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e vinte três centavos), o imóvel que se especifica: “um terreno situado nesta cidade à Rua Pimenta de Pádua, n. 944, distante 68,66 m2 da esquina com a travessa José Albino, medindo 7,85m de frente para a citada via pública, 7,85m aos fundos, confrontando com Consoelo Soares Carneiro e outro; 40;65m do lado direito de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com a Associação Comercial e Industrial de São Sebastião do Paraíso e 40,65 do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com Pedro Henrique Zanin, encerrando a área total de 319,10m2, imóvel este onde encontra-se edificado um Prédio comercial com área construída de 614,64 metros quadrados, contendo no 1º pavimento: 01 escritório, 01 copa, 02 closed; e no 2º pavimento: 01 depósito, constante da Matrícula nº 16.854 do C.R.I. local”

§ 1º - O imóvel de que trata o *caput* está avaliado pelo valor de R\$ 352.201,92 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e um reais e noventa e dois centavos).

§ 2º - A diferença entre o valor da dívida previdenciária com o INPAR e do imóvel, será pago pela Prefeitura Municipal, no prazo de cinco dias contados da publicação desta lei.

§ 3º - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será feito através da verba orçamentária n. 02.05.01 04.122.0402 2.025 339039 – F. 88.

Art. 2º - Recebido o imóvel em dação em pagamento, caberá ao INPAR abater da dívida previdenciária relativo aos meses de janeiro a julho de 2004 o valor do imóvel recebido em dação.

Parágrafo único - A transferência do imóvel se dará diretamente para o INPAR, cabendo a Prefeitura Municipal arcar com as despesas de registro do imóvel.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 07 de outubro de 2004.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA / VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE